CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02 / 09 / 01

Roberta

FUNCIONÁRIO

DATA 29 / 09 / 65

PROJETO DE LEI Nº 231 /65

Considera de utilidade Pública a Associacaõ

ASSUNTO

Recreativa e Esportiva venturosa

VEREADOR: Sandoval Bastos

LEI Nº 3094 DE 12 / 11 / 65

DIOM Nº 3309 DE 12 / 11 / 65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

EMP

LEI Nº 3094 DE 12 DE 11 DE 1965

Considera de Utilidade Pública a Associação Recreativa e Esportiva VENTUROSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública a Associação Recreativa e Esportiva Venturoso, entidade com séde e fôro jurídico nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 12 de 11 de 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 231 /65

Considera de Utilidade Pública a Associação Recreativa e Esportiva VENTUROSO,

A Câmara Municipal de Fortaleza,

D E C R E T A:

Art. 1º - É considerada de utilidade Pública a AS: SOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA VENTUROSO, entidade com sede e fôro jurídico nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará;

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessoes da Câmara Municipal de Fortaleza, 29 de setembro de 1965

Sandoval Bastos

Sandoval Bastos
Vereador

Aprovado em 1a. discussão
Em 5 / 11 / 1965

Dispensado de impressão e interstício
Em 5 / 11 / 1965

Aprovado em 2a. discussão
Em 5 / 11 / 1965
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 5 / 11 / 1965
(PRESIDENTE)

À Comissão de Legislação.
Em 29-9-65

Ao Vereador Luiz Aragão (digo Luiz Gonzaga Fonseca Mota)
Sala da Educação e Cultura
Em 27/10/65
Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CMF

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interfolio
Em 5/11/1965

PARECER Nº 45/65
AO PROJETO DE LEI Nº 231/65

O vereador Sandoval Bastos apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "considera de utilidade pública a Associação Recreativa e EspertivaVenturoso".

O projeto foi instruido com o Diário Oficial do Municipio nº 3261, de 25 de agôsto de 1965, que publica, na íntegra, os Estatutos da Associação.

É justo o objetivo da medida pleiteada. Visa a dar possibilidade da ajuda do governo municipal à entidade, que tem como principal finalidade, desenvolver a educação física em todas as suas modalidades; promover a educação social e estimular o desenvolvimento da cultural em geral.

Merece, pois, a aprovação desta Comissão o projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 4 de Novembro de 1.965.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RMP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 231/65.

Aprovada.
Em 9-11-65

Considera de Utilidade Pública a Associação Recreativa e Esportiva VENTUROSO;

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- É considerada de Utilidade Pública a Associação Recreativa e Esportiva Venturoso, entidade com séde e fôro jurídico nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º-A presente lei entrará em vigor na data de/ sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal deFortaleza, em 8 de Novembro de 1965.

Pres.

Rel

ARQUIVO I
DE FORTALEZA

NLB

OF. Nº 1279/65. Fortaleza, 12 de novembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado ao artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de Utilidade Pública a Associação Recreativa e Esportiva VENTUROSO.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murilo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
Fortaleza